



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 22 DE MAIO DE 2025**

Projeto de Lei nº 012/2025 de 12/04/2025 - Aatoria do Executivo

“Cria o cargo em comissão de Coordenador Geral das Unidades Básicas de Saúde do Programa de Saúde da Família no Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências”.

**JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO**, Prefeito em substituição legal do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Geral das Unidades Básicas de Saúde do Programa Saúde da Família do Município de Guiratinga, sendo o mesmo de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - As atribuições, os requisitos, a escolaridade e a remuneração do referido cargo comissionado citado nessa Lei, estão descritas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - O cargo ora criado por esta Lei, será incorporado ao quadro constante na Lei Municipal de nº 707/2002 de 18-04-2022 – Lei que criou as 04 equipes do Programa de Saúde da Família, 01 equipe de Saúde Bucal e 01 equipe do CAPS da zona urbana do Município e na Lei Municipal nº 825/2005 de 03-05-2005 – Lei que criou 01 equipe de Saúde da Família e 01 equipe de Saúde Bucal da zona Rural de nosso Município.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes dessa Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Orçamento do Município.

**Artigo 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei.

**Artigo 6º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 22 de maio de 2.025.

  
**JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO**

Prefeito do Município de Guiratinga em substituição Legal



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### DOS REQUISITOS, DAS ATRIBUIÇÕES, DA ESCOLARIDADE E DA REMUNERAÇÃO DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR GERAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

#### Requisitos Necessários:

- Idade Mínima : 25 anos;
- Escolaridade Mínima : Nível Superior no curso de Enfermagem ou Medicina
- Remuneração Mensal : R\$ 5.190,96 – Piso Municipal de Enfermagem
- Provimento : cargo de livre Nomeação e Exoneração;
- Carga Horária : 40 horas semanais;
- O profissional nomeado para o cargo comissionado, não poderá ser nomeado como integrante de nenhuma das equipes do Programa de Saúde da Família do Município;
- Registro no Conselho Regional da Classe da Profissão e sendo obrigatório apresentar anualmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Certidão de Regularidade Profissional junto ao respectivo Conselho.

#### Descrição das Atribuições:

- o ocupante do cargo deve ser um profissional qualificado, com formação superior em Enfermagem ou Medicina com experiência em Atenção Primária;
- cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas do SUS e conhece também as metas e prioridades da Secretaria municipal de Saúde;
- cumprir as atividades inerentes à função de gestão e liderança, sendo que o profissional não pode ser integrante de nenhuma das equipes das Unidades do Programa de Saúde da Família do Município;
- dever de conhecer o funcionamento de toda a Rede de Atenção à Saúde e organizar o fluxo das pessoas dentro da unidade, incluindo o horário de atendimento à população, devendo apoiar a articulação entre equipes que atuam na Atenção Primária e nos diferentes pontos de atenção, garantindo o encaminhamento de pacientes a outros serviços da rede, caso necessário
- tem como principal atribuição garantir a gestão e organização das unidades, com foco na qualidade do cuidado, na eficiência dos processos e na integração com a rede de saúde, ele planeja, coordena e supervisiona as atividades, orientando os servidores e assessorando a alta administração.
- conhecer as metas e as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde com clareza e tendo empenho para alcançá-las, explorando ferramentas como o pacto e o plano da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, participando na construção do planejamento estratégico;
- Supervisionar a execução das atividades, monitorando a qualidade e a segurança dos serviços prestados pelos profissionais no âmbito das unidades de saúde do Programa de Saúde da Família.
- desenvolver mensalmente relatórios, ofícios, planilhas e atividades rotineiras que deverão ser encaminhados a Secretária Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Administração;
- ter conhecimento intermediário em informática, utilizando diferentes softwares de gerenciamento e aplicativos vigentes para o desenvolvimento de suas atividades;
- conhecer os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Consórcio Regional de Saúde e procurar disponibilizá-los aos pacientes do SUS, levando em consideração os serviços básicos e as especialidades ofertadas e os profissionais disponíveis para o atendimento à população;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

- articular em prol das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde impedindo que conflitos de interesses interfiram na atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, buscando a quem se reportar caso tenha dificuldades e necessidades, sendo parceiro do conselho local de saúde na busca de melhorias para a unidade, incentivando a comunidade a participar do conselho local de saúde;
- negociar as atividades de interesse das Unidades Básicas de Saúde com mediação dos conflitos, com equilíbrio e equidade, visando um resultado mais eficiente para a organização, motivando os servidores a cumprirem a função do SUS e a buscarem o alcance das metas da Secretaria Municipal de Saúde;
- cumprir as atividades inerentes à função com responsabilidade, assiduidade e organização, mantendo comprometimento com a comunidade, e as Unidades Básicas de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;
- desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada através da delegação de tarefas das Equipes das Unidades de Saúde da Família, dando maior autonomia aos servidores nas suas funções;
- direcionar a atenção ao servidor e do cidadão com sensibilidade, cordialidade e respeito, levando em consideração as demandas sociais e organizacionais, prestando auxílio quando necessário;
- promover mudanças com pró-atividade e determinação, antecipando as demandas em prol da comunidade atendida, estando atento às necessidades e planejando as ações da Secretaria Municipal de Saúde;
- gerenciar, coordenar e representar as equipes nas atividades institucionais com ética, liderança, profissionalismo, influenciando as pessoas positivamente e criando respeito mútuo, transmitindo confiança e segurança, sendo coerente com os valores do SUS;
- desenvolver meios de comunicação internos e externos eficientes e transparentes, divulgando aos usuários do SUS e a Gestão as atividades desenvolvidas nas unidades, buscando a satisfação dos usuários do serviço de saúde;
- promover a transparência na gestão com clareza e objetividade, esclarecendo os motivos das decisões, disponibilizando acesso as informações às equipes e aos usuários, preservando as sigilosas por lei, contribuindo para a melhoria do controle social;
- avaliar os serviços de atendimento prestados nas Unidades Básicas de Saúde com continuidade e imparcialidade, tendo experiência no atendimento direto aos usuários, entendendo o fluxo de atendimento ao cidadão e suas especificidades, conhecendo o contexto local e a organização;
- cobrar das equipes de Saúde da Famílias com impessoalidade e profissionalismo, comunicando sempre por escrito ao Secretário Municipal de Saúde sobre as faltas e infrações eventualmente cometidas por servidores lotados nas unidades de saúde;
- fiscalizar o andamento e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS das unidades do Programa de Saúde da Família pelos prestadores de serviços terceirizados;
- fiscalizar o cumprimento da carga horária dos servidores lotados nas unidades do Programa de Saúde da Família e informar por escrito ao Secretário Municipal de Saúde com cópia do documento enviado ao Departamento de Recursos Humanos sobre as eventuais faltas;
- responder aos questionamentos do Ministério Público Estadual, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, órgãos de controle e fiscalização profissional, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

### LEGISLAÇÃO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 22 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 012/2025 de 12/04/2025 - Aatoria do Executivo

“Cria o cargo em comissão de Coordenador Geral das Unidades Básicas de Saúde do Programa de Saúde da Família no Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências”.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO, Prefeito em substituição legal do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Geral das Unidades Básicas de Saúde do Programa Saúde da Família do Município de Guiratinga, sendo o mesmo de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As atribuições, os requisitos, a escolaridade e a remuneração do referido cargo comissionado citado nessa Lei, estão descritas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O cargo ora criado por esta Lei, será incorporado ao quadro constante na Lei Municipal de nº 707/2002 de 18-04-2022 – Lei que criou as 04 equipes do Programa de Saúde da Família, 01 equipe de Saúde Bucal e 01 equipe do CAPS da zona urbana do Município e na Lei Municipal nº 825/2005 de 03-05-2005 – Lei que criou 01 equipe de Saúde da Família e 01 equipe de Saúde Bucal da zona Rural de nosso Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes dessa Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Orçamento do Município.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei.

Artigo 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 22 de maio de 2.025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito do Município de Guiratinga em substituição Legal

#### ANEXO I

#### DOS REQUISITOS, DAS ATRIBUIÇÕES, DA ESCOLARIDADE E DA REMUNERAÇÃO DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR GERAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Requisitos Necessários:

Idade Mínima : 25 anos;

Escolaridade Mínima : Nível Superior no curso de Enfermagem ou Medicina

Remuneração Mensal : R\$ 5.190,96 – Piso Municipal de Enfermagem

Provimento : cargo de livre Nomeação e Exoneração;

Carga Horária : 40 horas semanais;

O profissional nomeado para o cargo comissionado, não poderá ser nomeado como integrante de nenhuma das equipes do Programa de Saúde da Família do Município;

Registro no Conselho Regional da Classe da Profissão e sendo obrigatório apresentar anualmente ao - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Certidão de Regularidade Profissional junto ao respectivo Conselho.

Descrição das Atribuições:

o ocupante do cargo deve ser um profissional qualificado, com formação superior em Enfermagem ou Medicina com experiência em Atenção Primária;

cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas do SUS e conhece também as metas e prioridades da Secretaria municipal de Saúde;

cumprir as atividades inerentes à função de gestão e liderança, sendo que o profissional não pode ser integrante de nenhuma das equipes das Unidades do Programa de Saúde da Família do Município;

dever de conhecer o funcionamento de toda a Rede de Atenção à Saúde e organizar o fluxo das pessoas dentro da unidade, incluindo o horário de atendimento à população, devendo apoiar a articulação entre equipes que atuam na Atenção Primária e nos diferentes pontos de atenção, garantindo o encaminhamento de pacientes a outros serviços da rede, caso necessário

tem como principal atribuição garantir a gestão e organização das unidades, com foco na qualidade do cuidado, na eficiência dos processos e na integração com a rede de saúde, ele planeja, coordena e supervisiona as atividades, orientando os servidores e assessorando a alta administração.

conhecer as metas e as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde com clareza e tendo empenho para alcançá-las, explorando ferramentas como o pacto e o plano da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, participando na construção do planejamento estratégico;

Supervisionar a execução das atividades, monitorando a qualidade e a segurança dos serviços prestados pelos profissionais no âmbito das unidades de saúde do Programa de Saúde da Família;

desenvolver mensalmente relatórios, ofícios, planilhas e atividades rotineiras que deverão ser encaminhados a Secretária Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Administração;

ter conhecimento intermediário em informática, utilizando diferentes softwares de gerenciamento e aplicativos vigentes para o desenvolvimento de suas atividades;

conhecer os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Consórcio Regional de Saúde e procurar disponibilizá-los aos pacientes do SUS, levando em consideração os serviços básicos e as especialidades ofertadas e os profissionais disponíveis para o atendimento à população;

articular em prol das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde impedindo que conflitos de interesses interfiram na atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, buscando a quem se reportar caso tenha dificuldades e necessidades, sendo parceiro do conselho local de saúde na busca de melhorias para a unidade, incentivando a comunidade a participar do conselho local de saúde;

negociar as atividades de interesse das Unidades Básicas de Saúde com mediação dos conflitos, com equilíbrio e equidade, visando um resultado mais eficiente para a organização, motivando os servidores a cumprirem a função do SUS e a buscarem o alcance das metas da Secretaria Municipal de Saúde;

cumprir as atividades inerentes à função com responsabilidade, assiduidade e organização, mantendo comprometimento com a comunidade, e as Unidades Básicas de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada através da delegação de tarefas das Equipes das Unidades de Saúde da Família, dando maior autonomia aos servidores nas suas funções;

direcionar a atenção ao servidor e do cidadão com sensibilidade, cordialidade e respeito, levando em consideração as demandas sociais e organizacionais, prestando auxílio quando necessário;

promover mudanças com pró-atividade e determinação, antecipando as demandas em prol da comunidade atendida, estando atento às necessidades e planejando as ações da Secretaria Municipal de Saúde;

gerenciar, coordenar e representar as equipes nas atividades institucionais com ética, liderança, profissionalismo, influenciando as pessoas positivamente e criando respeito mútuo, transmitindo confiança e segurança, sendo coerente com os valores do SUS;

desenvolver meios de comunicação internos e externos eficientes e transparentes, divulgando aos usuários do SUS e a Gestão as atividades desenvolvidas nas unidades, buscando a satisfação dos usuários do serviço de saúde;

promover a transparência na gestão com clareza e objetividade, esclarecendo os motivos das decisões, disponibilizando acesso as informações às equipes e aos usuários, preservando as sigilas por lei, contribuindo para a melhoria do controle social;

avaliar os serviços de atendimento prestados nas Unidades Básicas de Saúde com continuidade e imparcialidade, tendo experiência no atendimento direto aos usuários, entendendo o fluxo de atendimento ao cidadão e suas especificidades, conhecendo o contexto local e a organização;

cobrar das equipes de Saúde da Famílias com impessoalidade e profissionalismo, comunicando sempre por escrito ao Secretário Municipal de Saúde sobre as faltas e infrações eventualmente cometidas por servidores lotados nas unidades de saúde;

fiscalizar o andamento e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS das unidades do Programa de Saúde da Família pelos prestadores de serviços terceirizados;

fiscalizar o cumprimento da carga horária dos servidores lotados nas unidades do Programa de Saúde da Família e informar por escrito ao Secretário Municipal de Saúde com cópia do documento enviado ao Departamento de Recursos Humanos sobre as eventuais faltas;

responder aos questionamentos do Ministério Público Estadual, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, órgãos de controle e fiscalização profissional, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.864, DE 22 DE MAIO DE 2025**

Projeto de Lei nº 013/2025 de 15/05/2025 - Autoria do Executivo

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO, Prefeito em substituição legal do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 1.569.149,08 (um milhão e quinhentos e sessenta e nove mil e cento e quarenta e nove reais e oito centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0798 - Funcional: 08.482.0061-1.150 CONSTRUIR CASAS POPULARES

4.4.90.51 - 2701 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 1.454.149,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE